



tribunal
de justiça
do estado de goiás

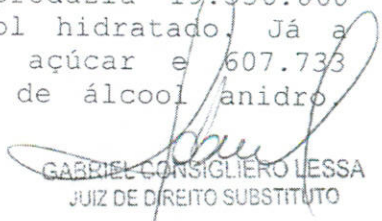
QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS
AV. SENADOR JOSÉ LOURENÇO DIAS 1311- SETOR CENTRAL
CEP - 75020-010 TEL/FAX: 3902-8867

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA

Protocolo n°.	: 200805038366
Autos Número	: 851/2008
Natureza	: Recuperação Judicial
Requerente	: Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S/A Usina Jaciara S/A Usina Pantanal de Açúcar e Álcool Ltda Construtora América Indústria e Comércio Ltda Naoum Turismo e Hospedagem S/A Irmãos Naoum Ltda
Adv. (Repte.)	: Dr. Sérgio de Paula Emerenciano
Valor da Causa	: R\$ 100.000,00

O Dr. **Gabriel Consigliero Lessa**, Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, no uso de sua competência e nos termos do parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/2005.

Torna público que no processo supra especificado, foi **CONVOLADA EM FALÊNCIA** a Recuperação Judicial das empresas **USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 02.673.754/0001-38; **USINA JACIARA S/A.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 03.464.104/0003-07 e **USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.** inscrita no CNPJ(MF) sob o n°. 01.321.793/0002-94, conforme sentenças de Convolação de Falência e Integrativa a seguir transcritas, respectivamente: **"I - RELATÓRIO -** Trata-se de ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, USINA JACIARA S/A e USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA** partes devidamente qualificadas nos autos, as quais buscam a recuperação das referidas empresas. O Administrador Judicial das empresas, às fls. 18.980, apresentou relatório mensal das atividades desenvolvidas das recuperandas, no período de 01/09/2012 a 30/09/2012. Aduz que a Usina Santa Helena produziu 19.536.060 quilos de açúcar e 6.623.023 litros de álcool hidratado. Já a Usina Pantanal produziu 5.564.660 quilos de açúcar e 607.733 litros de álcool hidratado e 877.544 litros de álcool anidro


GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

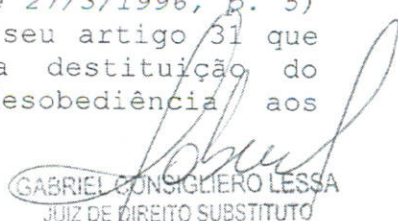
Afirma que as vendas de açúcar alcançaram o valor de R\$26.578.805,99 (vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e noventa e nove centavos) e as de álcool R\$9.943.638,71 (nove milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos). Todavia, sustenta que, conforme demonstrativo de receitas e despesas, o prejuízo chegou à R\$7.065.810,59 (sete milhões, sessenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos). Verbera que a atual situação das recuperandas é de falência irreversível, e ainda que fosse vendido todo seu ativo, não seria possível quitar o passivo. Sustenta que é impossível às recuperandas cumprirem o que consta do plano. Por fim, pede a convalidação da Recuperação Judicial em falência. Juntou documentos às fls. 18.984/19.035. Parecer do Ministério Público (fls.19.040/19.044), proclama a gravidade da situação econômica e administrativa das recuperandas, o que afeta a continuidade de suas atividades. Ao final requer a convalidação da recuperação em falência, tendo em vista que todas as tentativas de soerguimento restaram infrutíferas. Às fls.19.046/19.051, o Banco BBM S/A, afirma que na data de 28/09/2012 informou ao Juiz que as recuperandas estavam cortando a cana-de-açúcar que lhe foram empenhadas. Sustenta que este juízo intimou o Administrador Judicial e o Ministério Público antes de analisar o pedido supracitado, sendo que ambos opinaram pelo seu indeferimento. Aduz que a soma dos cortes realizados totalizam 34.316,87 toneladas de cana-de-açúcar, o que equivale a R\$1.784.137,07 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e sete centavos), sem que fosse reservado algum valor ou produto para o Banco BBM. Ao final, pede o depósito em até 03 (três) dias da quantia de R\$1.784.134,07 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e sete centavos) referente a cana cortada sem anuência do banco e que mantenham em estoque o corte da lavoura da safra 2012/2013. Juntou documentos às fls. 19.052/19.063. As requerentes juntaram o Relatório Institucional das Atividades desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos, às fls. 19.064/19.094. Às fls.19.100/19.110, as recuperandas arguíram a suspeição do Administrador Judicial, uma vez que é encarregado pelo Juiz para acompanhar e fiscalizar, não somente o desenvolvimento, mas também o comportamento da empresa e o cumprimento do Plano de Recuperação, após aprovação dos credores. Todavia, proclama que o Dr. Airton Campos, sem nenhum constrangimento, mantém relações estreitas com os representantes destes credores, ou mesmo seus advogados, especialmente sem se restringir, como credora do BS, ora em almoços muito alegres, ora indo acompanhá-los ou fazendo-se acompanhar em audiência com o Ministério Público. É, em síntese, o relatório. **DECIDO. II - Fundamentação** - Com efeito, a detida análise dos autos revela a circunstância de que, no presente caso, outra alternativa não há senão a convalidação da recuperação judicial em falência, nos termos vindicados pelo Administrador e também pelo representante do Ministério Público. Além disso existem vários pedidos de outros credores para que fosse decretada a falência. Conforme os fatos narrados no contexto do relatório consignado nesta decisão (assim


GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

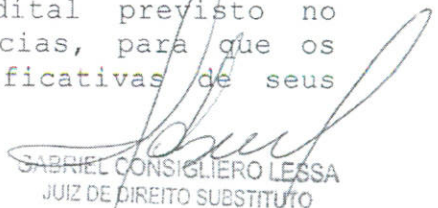
elaborado propositadamente para retratar todas as nuances do processo), as empresas recuperandas não mostraram deter condições, ainda que elementares, de implementar e cumprir o plano de recuperação Judicial. Não obstante a concessão do processamento do pedido de recuperação Judicial, no curso do feito restou demonstrada a total inviabilidade financeira da empresa, que, em verdade, já se encontra com suas atividades totalmente paralisadas há muito tempo, não havendo mais a mínima possibilidade de viabilizar-se por meio deste procedimento de recuperação, por sinal, encontra-se ainda nebulosa, circunstância que certamente ensejará as providências devidas por parte do representante Ministerial. Nota-se que, como última tentativa de viabilizar uma possível "sobrevivência" das empresas recuperandas, estas juntaram Relatório Institucional das Atividades desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos, às fls. 19.064/19.094, mas em nenhum momento comprovaram que, de fato, estariam cumprindo com o referido plano de recuperação. Abro parênteses para observar que às fls. 19.046/19.063, em 28/09/2012 o Banco BBM informou a este Juízo que as recuperandas estavam cortando a cana-de-açúcar das lavouras que lhe foram empenhadas, conforme provam os relatórios da CONTROL UNION WARRANTS, os quais demonstram que foram cortados em 13/11/2012, 48,08 hectares, equivalentes a 3.125,20 toneladas de cana-de-açúcar e R\$162.479,00 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e nove reais) e em 16/11/2012, 145,19 hectares, equivalentes a 9.437,35 toneladas de cana-de-açúcar no valor de R\$490.648,00 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e oito reais) e por fim em 21/11/2012, 33,14 hectares, valendo 2.154 toneladas de cana-de-açúcar e R\$111.992,00 (cento e onze mil, novecentos e noventa e dois reais). Somando os cortes de cana-de-açúcar realizados desde julho/2012, referidos na petição protocolizada em 28/09/2012, com os atuais, constata-se que as recuperandas já cortaram 34.316,87 toneladas de cana-de-açúcar, no valor R\$1.784.137,07 (um milhão setecentos e oitenta e quatro mil e cento e trinta e sete reais e sete centavos), sem que fossem reservados, ao BBM (credor como garantia real validamente constituída, valor ou produtos beneficiados equivalentes). Destarte, conforme evidenciou o andamento do processo, por liberalidade deste Juízo e do órgão ministerial, sempre pautados no interesse social que representa o sentido teleológico da recuperação judicial, todas as chances e tentativas foram concedidas às requerentes de evitar a quebra e viabilizar a continuidade de suas atividades. No entanto, o que se viu foi uma demonstração de desinteresse que beirou a desídia, sobretudo no cumprimento dos atos necessários tendentes a viabilizar a recuperação. Consoante demonstram os relatórios do Administrador Judicial, a situação atual das empresas recuperandas atingem contornos de verdadeiro abandono. Verifica-se ainda no caderno processual que as recuperandas protocolaram um incidente de impugnação, mas, nos mesmos autos e sem o recolhimento de custas iniciais e tão pouco denominou a peça, mas mesmo assim, utilizam-se de meios ardilosos, para impedir a quebra da empresa, criando incidentes infundados, tais como a suspeição do Administrador Judicial, o qual sempre pautou pela justiça e para o que fosse


GABRIEL CONSIGLIERI LESSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

melhor para as empresas. O Administrador Judicial é um auxiliar do Juízo. Logo, ele está submetido aos impedimentos e suspeições do Magistrado, nos termos do artigo 138, do Código de Processo Civil e por essa razão faço algumas transcrições de decisões onde se demonstra que alegações infundadas não merecem credibilidade. Vejamos o entendimento da jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso: "A parcialidade deve apoiar-se em prova provada, incontestável, para que seja o Magistrado afastado do processo, pois tão alta função não pode ficar à mercê de simples alegações de 'uma das partes contrariada nos seus interesses pessoais'. 'O respeito devotado pelo Juiz às partes não caracteriza amizade íntima, visto que esta se assenta em raízes mais profundas e concretas, materializando em convivência assídua, recíproca, longa e constante. A existência de amizade íntima entre o Magistrado e o advogado da parte, ainda que comprovada, não pode ser erigida em causa de suspeição'". (TJMT, Acórdão unânime da 2ª Câmara, de 22.02.1994, na Exceção de Suspeição 144, relatada pelo Desembargador **Odiles Freitas de Souza**). O colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, também já emitiu posição sobre o tema em debate: "Não se provando, nem emergindo dos autos, interesse pessoal do excepto no julgamento da causa, a configurar suposta parcialidade, não há como ser acolhida a exceção de suspeição, devendo o processo ser arquivado". (TRF3, Acórdão unânime, da 2ª Turma, de 15.10.1992, na Exceção de Suspeição 0020, relatada pelo Juiz **Célio Benevides**; in Revista do TRF da 3ª R. 12-14/187). Vejamos o posicionamento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: "Suspeição. Juiz. Prejulgamento. Não configura prejulgamento, como forma de tornar o juiz suspeito de parcialidade, manifestação emitida em despacho para justificar o não julgamento antecipado da lide, quando faz argumentação eminentemente jurídica, ato somente corrigível pelos recursos ordinários. Exceção rejeitada". (TJGO, 3ª Câmara Cível, Exceção de Suspeição nº 313-0/138, relator Desembargador **Lafaiete Silveira**, acórdão do dia 27/12/1990, publicado no DJGO nº 11.017, de 6/2/1991, p. 1). "EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MEIO INIDÔNEO. 1 - Os artigos 134 e 135, do Código de Processo Civil, estabelecem as condições em que o Juiz pode ser tachado de suspeito. 2 - A justeza ou não da decisão do Juiz deve ser atacada através de recurso próprio, não sendo a suspeição meio idôneo para esse fim. 3 - Exceção da Suspeição rejeitada". (TJGO 3ª Câmara Cível, Exceção de Suspeição nº 334-0/138, acórdão do dia 27/10/1992, relator Desembargador **Gercino Carlos Alves da Costa**, publicado no DJGO nº 11.474, de 16/12/1992, p. 9). "Reiteradas decisões contra os interesses do excipiente, sem qualquer prova de parcialidade do juiz, não fazem este suspeito para continuar dirigindo o processo. A exceção que se lastreia nesse argumento e, ademais, não guarda respeito ao art. 312 do Código de Processo Civil, é de ser liminarmente rejeitada". (TJGO, 3ª Câmara Cível, Agravo Regimental nº 383-8/138, relator Desembargador **Charife Oscar Abrão**, acórdão do dia 15/2/1996, publicado no DJGO nº 12.277, de 27/3/1996, p. 5) Por outro lado, a Lei n. 11.101/2005, dispõe no seu artigo 31 que o Juiz, até de ofício, poderia determinar a destituição do Administrador Judicial quando observar a desobediência aos


GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

preceitos da Lei de Falências, o que não ocorreu. Aliás, o Dr. Airton sempre se portou como um homem sério e trabalhador neste processo e em outras falências nesta Vara e na Comarca, atuando brilhantemente nos feitos para resolver todas as questões de forma célere ao contrário dos gestores das empresas recuperandas que sempre tentaram atrapalhar a finalização da recuperação criando incidentes e procrastinando a marcha processual. O Dr. Airton é um homem muito ético e por essa sua conduta ilibada atualmente também ocupa o honroso cargo de Juiz Eleitoral na vaga destinada aos membros da OAB no Tribunal Regional Eleitoral - **TRE**. Outrossim, as recuperandas não instruíram seu pedido de suspeição e **allegare sine probare et non allegare paria sunt**. Assim, rejeito a alegação de suspeição do Administrador Judicial. As últimas notícias dão conta de que foi vendido o açúcar, todavia, o dinheiro apurado não foi aplicado no plano de recuperação. A Assembleia Geral de Credores também não aprovou o novo plano de recuperação judicial e por mais esse motivo a convocação é o caminho, nos termos do artigo 73, inciso VI c/c o artigo 56, § 4º, da Lei de Falências. Além disso, existe uma dívida de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões) de compra de cana-de-açúcar. Sem dúvida, neste contexto, a convocação da recuperação judicial em falência é a única providência que se impõe, nos termos do artigo 73, parágrafo único e artigo 94, inciso III, ambos da Lei n. 11.101/2005. **III - DISPOSITIVO** - Posto isso, com fulcro nos dispositivos legais supracitados, declarado aberta hoje, às 12:00 horas, a falência de **USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A; USINA JACIARA S/A e USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA**, declarando os termos legais nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de recuperação judicial (artigo 99, inciso II, da Lei n. 11.105/2005). Rejeito o absurdo incidente de suspeição e mantenho como Administrador Judicial o Dr. **Airton Fernandes de Campos**, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso do **SÍNDICO**, sob pena de substituição (Lei n. 11.101/2005, artigos 33 e 34). Deverá o **SÍNDICO** proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), que ficarão sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, do local onde se encontram os bens, ficando o **SÍNDICO** autorizado a indicar pessoa, sob sua responsabilidade, para a guarda (art. 108, § 1º), devendo ainda constituir equipe de Auditoria Independente para levantamento de todos os aspectos que levaram a quebra. Quando ao inventário e aos livros deverá o **SÍNDICO** observar as disposições do artigo 110 da Lei n. 11.101/2005. Deixo de determinar a intimação do falido para apresentar a relação nominal de credores (art. 99, III), vez que esta já se encontra nos autos, conforme edital publicado nos moldes do artigo 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, devendo ser complementada em caso de alteração posterior. Fixo prazo de 15 (quinze) dias, contados de publicação do edital previsto no parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências, para que os credores apresentem suas habilitações e justificativas de seus


GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

créditos ao Administrador (artigo 99, inciso IV). Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º, da Lei de Falências (artigo 99, inciso V), ficando suspensa, também, a prescrição, restando, ainda, proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, cujos atos dependerão de autorização Judicial (artigo 99, inciso VI). Para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificando indícios de crimes previstos na Lei n. 11.101/2005, poderá ser a prisão preventiva decretada (artigo 99, inciso VII). Determino a expedição de ofícios (artigo 99, incisos X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município, Subseções da Justiça Federal e Justiça Trabalhista de Anápolis, Banco Central, DETRAN, Receita Federal, Receita Estadual etc.), para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido, autorizada a comunicação *on line*, oficiando-se ainda à JUCEG, para fins do artigo 99, inciso VIII e artigo 102. Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. Autorizo o Cartório a entregar ao SÍNDICO, ou a quem ele indicar, sob sua responsabilidade, as habilitações e/ou impugnações de crédito, que estejam em cartório ou não, para análise e publicação do quadro de credores. Os credores que já apresentam suas habilitações e/ou impugnação não necessitam, por enquanto, reiterá-las ou proceder novas habilitações e/ou impugnações. Deverá o falido ser intimado para cumprimento dos deveres previstos no artigo 104 da Lei de Falências, sob pena de desobediência. Ciência pessoal e imediata ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Oficiem-se aos Juizes Cíveis desta Comarca dando-lhes ciência da presente decisão, bem como aos Magistrados Diretores dos Foros das Comarcas onde se situam as falidas, para que retransmitam a notícias aos seus pares das Varas Cíveis. Determino a requisição a Receita Federal do Brasil para a juntada das declarações de renda pessoal dos sócios da empresa, nos últimos 05 (cinco) anos. Oficie-se requisitando as agências bancárias às movimentações das contas empresariais e também pessoais dos respectivos sócios. Indefiro o pedido de arresto de fls.19.046/19.063, uma vez que com a convalidação da Recuperação Judicial em Falência a situação mudou e não é possível prejudicar todos os credores em favor de um único com essa medida. Indefiro também o pleito de fls. 19.111/19.113 e documentos de folhas 19.114/19.536, pois a partir dessa decisão quem assumirá o comando da gestão das falidas será o SÍNDICO. Publique-se, registre-se e intemem-se. Anápolis-GO, 29 de novembro de 2012. HAMILTON GOMES CARNEIRO - JUIZ DE DIREITO".

SENTENÇA INTEGRATIVA -

I-RELATÓRIO -

Trata-se de Embargos Declaratórios opostos por AIRTON FERNANDES DE CAMPOS, Administrador Judicial da massa falida das Empresas USINA DE SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, USINA JACIARA S/A E USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, pleiteando que a convalidação em falência se estendesse as empresas coligadas, quais sejam: a) CONSTRUTORA AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; b) NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A; c) NAOUM TRANSPORTES LTDA; d) IRMÃOS NAOUM LTDA; Verbera que para tanto juntou aos autos a participação societária de cada uma destas empresas uma vez que, mesmo em Recuperação Judicial, estas


GABRIEL CONSIGLIERI LESSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

fizeram movimentações financeiras entre elas, ficando omissa a sentença neste sentido. Às fls. 19.607/19.614, foram opostos Embargos de Declaração pelas falidas, alegando que na presente sentença se faziam presentes as hipóteses elencadas no artigo 535, do Código de processo Civil. O Ilustre representante do Ministério Público, às fls. 19.741/19.743, pugna para que fosse **ACEITOS** os **EMBARGOS OPOSTOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL** e que fossem **REJEITADOS** os **EMBARGOS APRESENTADOS PELAS FALIDAS**, uma vez que não há na presente sentença nenhum dos requisitos do artigo 535, do Código de Processo Civil. É o breve relatório. **DECIDO. II-FUNDAMENTAÇÃO - DOS EMBARGOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL** Compulsando os autos do processo verifico que a sentença declaratória de falência de fls. 19.537/19.551 contém um erro material, no que tange à nomeação e qualificação dos sócios, bem como suas esposas pois no dispositivo fiz referência expressa a eles, bem como na nomenclatura "Síndico", pois deveria ter constado "**Administrador Judicial**". O artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, assim dispõe: "Art. 463. Publicada a sentença, o Juiz só poderá alterá-la: I- para Ihe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou Ihe retificar erros de cálculo; Neste passo, abro parênteses para fazer constar o nome dos sócios e de suas esposas, na seguinte ordem: a) **MOUNIR NAOUM**, brasileiro, industrial, inscrito no CPF nº 002.792.321-34, portado da C.I.R.G. Nº11.114/SSP/GO, casado em regime de comunhão universal de bens com **ALZIRA GOMES NAOUM**, brasileira, do lar, CPF nº943.693.051-87, residente e domiciliado na Av. Maranhão, nº 225, Bairro Jundiáí, CEP 75.110-470, nesta cidade. b) **WILLIAM HABIB NAOUM**, brasileiro, industrial inscrito no CPF nº 002.972.241-15, portado da C.I.R.G. n. 21.027/SSP/GO, casado em regime de comunhão universal de bens com **LÚCIA GOMES NAOUM**, brasileira, do lar, CPF n. 707.283.801-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Antônio Crispim, n. 220, Bairro Jundiáí, CEP 75.110-470, nesta cidade. **GEORGES HABIB NAOUM**, brasileiro, industrial inscrito no CPF n. 002.972.161-04, portado da C.I.R.G. n. 134.930/SSP/GO, casado em regime de comunhão universal de bens com **ÂNGELA MARIA SANTOS NAOUM** brasileira, do lar, CPF n. 617.378.601-04, residente e domiciliado na Av. São Francisco, n. 1000, Bairro Jundiáí, CEP 75.110-470, nesta cidade. Nesta vereda, acolho os embargos apresentados pelo Administrador Judicial e decreto a convalidação em falência as empresas coligadas, **CONSTRUTORA AMERICA INDÚSTIA E COMÉRCIO LTDA, NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A, NAOUM TRANSPORTES LTDA e IRMÃOS NAOUM LTDA**, considerando que mesmo estado em fase de recuperação judicial, estas descumpriram o plano, realizando várias movimentações financeiras, conforme demonstrado pelo Sr. Administrador Judicial. **DOS EMBARGOS DA MASSA FALIDA** -Em que pesem os argumentos expendidos pelo culto Defensor do embargante e do acerto de suas colocações nos campos doutrinário e jurisprudencial, entendo que não houve contradição e/ou omissão no julgado. Quanto ao pedido de sanar a suposta contradição, entendo que razão não lhe assiste e na verdade o pedido é de novo julgamento da lide. Veja-se o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - **TJGO**, sobre a interposição de embargos de declaração que visam novo julgamento com alteração de parte substancial do


GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Julgado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REEXAME DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - INCORRENTE NO ARESTO EMBARGADO QUALQUER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO A SANAR OU ERRO MATERIAL QUE RECLAME O EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE, PELO CONTRÁRIO CARACTERIZADA A INTENÇÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA ANALISADA E DEBATIDA, IMPÕE SEJAM REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2 - EMBARGOS REJEITADOS. (TJGO, 3ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 78777-1/188, relatora **Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**, acórdão dia 11.11.2004, publicado no DJGO 14425 DE 04/01/2005). APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO DA OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA DE DIREITO JÁ DECIDIDA. REJEIÇÃO. A INEXISTÊNCIA DE PONTOS OMISSOS, OBSCUROS OU CONTRADITÓRIOS ENSEJA A REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. EXCEPCIONALMENTE, ADMITE-SE O EFEITO MODIFICATIVO, DESDE QUE O ARESTO EMBARGADO TENHA INCORRIDO EM ERRO MATERIAL, O QUE NÃO É O CASO. PRETENDE O RECORRENTE, NA VERDADE, O REEXAME DE MATÉRIA DE DIREITO JÁ DECIDIDA, O QUE É DEFESO. EMBARGOS REJEITADOS. (TJGO, 1ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 73726-8/188, relatora **Desembargadora JURACI COSTA**, acórdão do dia 26.10.2004, publicado no DJGO nº 14423, de 30.12.2004). Pelo visto, o embargante pretende é a reapreciação da matéria já decidida, o que se mostra inviável em sede de embargos declaratórios. Outra não é a orientação da jurisprudência. Veja-se: "O erro na apreciação da prova ou dos fatos, ou até na aplicação do direito, não constitui contradição, dúvida, obscuridade ou omissão, não impondo destarte, o recurso de embargos de declaração." (2º **TacivSP**, Emb. Dec. n. 154.113, rel. Juiz Flávio Pinheiro, **in RT 578/158**). "Embargos Declaratórios. Efeitos infringentes. Inadmissibilidade. Sob pena de tumultuar o procedimento e se atentar contra os mais elementares princípios do processo, não se pode admitir embargos de declaração que tenham por finalidade um rejuízo do mérito, com efeitos modificativos." (TJGO, Emb. Dec. n. 25.981-8/188). Para reverter ou tentar modificar uma decisão existem meios processuais adequados, posto que os Embargos de Declaração destinam-se apenas a sanar os pretensos vícios apontados. Ainda, cabe ressaltar que, o andamento do processo cabe a parte autora, e que, ante o entendimento do art. 267, II e III, § 1º, do CPC, dispõe que a parte autora será intimada para se manifestar, e, em caso de desídia, o resultado será a extinção do feito, o que ocorreu. Ante o exposto, está claro que as pretensões do embargante não merecem guarida. **III-DISPOSITIVO** - Deste modo, ACOLHO, em parte, os embargos apresentados pelo SÍNDICO, por entender que essa terminologia é a mais adequada no momento da falência e altero de ofício conforme pleito de fls. 19.537/19.551, para consequentemente constar os nomes dos sócios e de suas esposas. Determino a convocação da Recuperação Judicial em Falência, no que tange às empresas coligadas, **CONSTRUTORA AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A, NAOUM TRANSPORTES LTDA e IRMÃOS NAOUM LTDA**, devendo o Sr. Escrivão cumprir todas as formalidades insculpidas no artigo 99, e incisos seguintes da Lei 11.101/ 2005. Declaro rescindidos todos os contratos firmados pelos falidos. Doravante somente o Síndico Judicial ou alguém autorizado por ele poderá fazer compromissos em


GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

nome da massa falida. Oficie-se conforme pedido do Síndico na folha 19.696 . Determino, ainda, que os falidos sejam ouvidos conforme pleito do Síndico de folhas 19.696/19.698, no dia ____/____/____. Conseqüentemente conheço e **REJEITO os embargos de declaração opostos pela FALIDA**, mantendo quanto ao mais, na íntegra a sentença objurgada, por seus próprios e judiciosos fundamentos. Determino que a escrivania providencie o desentranhamento dos documentos de fls. 19.625/19.629, por serem estranhos ao feito, bem como proceda com sua juntada nos autos de origem e ainda, cumpra-se conforme determinado pelo eminente Ministro do STJ. Determino a juntada da consulta de bens feita pelo **INFOJUD**. Intimem-se. Cumpra-se. Anápolis/GO, 10 de dezembro de 2012. **HAMILTON GOMES CARNEIRO - Juiz de Direito**

RELAÇÃO DE CREDORES

Classe - GARANTIA REAL

Credor com crédito em moeda estrangeira	Valor em USD
Antonio Braga Camarero	120.000,00
Czarnikow Group Ltd	4.000.200,64
HSH Nordbank AG, New York Branch (HSH)	2.177.641,67
ING Bank NV - Holanda	12.080.902,49
Latin America Export Finance Fund Ltd e Crecera Management Company LLC	13.200.495,54
Total	31.579.240,34

Classe - GARANTIA REAL

Credor com crédito em moeda nacional	Valor em R\$
Banco Bamerindus do Brasil S.A em liquidação extrajudicial	8.215.884,80
Banco BBM S/A	5.603.729,88
Banco Bradesco S/A	2.423.801,57
Banco Daycoval S/A	5.731.544,88
Banco Mercantil do Brasil S/A	4.813.339,70
Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.	7.783.333,35
Maqnelson Agrícola Ltda	181.235,13
Piran Soc. Fomento Mercantil Ltda	15.577.075,38
Union National Agro + Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agropecuários ("Union Agro+ FICD) Financeiros	47.065.177,08
Total	97.395.121,77

Classe - QUIROGRAFÁRIO

Credor Quirografário com crédito em moeda	Valor em USD
---	--------------


GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

estrangeira	
GTC Consultoria Empresarial Ltda/Companhia Dilanto S/A.	57.000,00
Idan Roriz	96.500,00
Ed & Man Sugar Limited	897.319,48
Total	1.050.819,48

Classe - QUIROGRAFÁRIO

Credor Quirografário com crédito em moeda nacional	Valor em R\$
2º Tabelionato Protesto e reg.de P.J. Títulos e Doc. de Anápolis-GO.	1.318,88
A.C.S Informática Comércio e Manutenção Ltda - ME.	26.797,51
A.D Desidério Usinagem - ME.	15.683,20
A.P Serviços Agronômicos Ltda.	47.164,59
A.P.V South América Indústria e Comércio Ltda.	12.400,00
A.V.T Dâmaso.	78.045,60
A3 Agência de Empregos Ltda.	13.300,00
Abdallah Habib Naoum	21.000,00
Açodisa Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.	1.680,00
Açovale Comércio de Ferro e Aço Ltda.	23.154,37
Adélia Elza de Faria	45.000,00
Adriana de O. Carvalho Comércio - ME.	880,00
Adriana Fleury Abdallah	300.000,00
Aubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda	141.175,01
Aubos Sudoeste Ltda.	1.005.600,00
Aerotécnica União Indústria e Comércio Ltda.	16.000,00
Agapito Nacional de Soldas Ltda EPP	2.000,00
Agência Brasileira de Meteorologia Ltda.	280,00
Agencia Nacional de Energia Eletrica.	648,06
Agotran Agostinetto Transportes de Cereais Ltda.	27.850,50
Agrimam - Armazéns Gerais Rio Manso Ltda.	10.000,00
Agrocon Assessoria Agronômica Ltda.	3.000,00
Agrofiel Centro Oeste Comércio de Produtos Agrícola Ltda	37.729,00
Agrofield Comércio Representação de Produtos Agrícolas Ltda	2.098.916,56
Agrofito Caminhões e Defensivos Agrícolas Ltda	29.178,56
Agroverdi S/A Máquinas Agrícolas	1.116,00
Águia Turismo Ltda.	1.454,82
Ailton Rodrigues Galvão.	85.743,09
Albaricci Indústria Metalúrgica Ltda	13.759,20
Alcafran Com. Importadora e Exportadora de Prod. Químicos Ltda	222.734,80
Alexandre Marx	110.630,44
Alfa Laval S/A.	177.483,23


GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Alfermac Comércio e Representação Ltda.	282.448,40
Alfeu José de Almeida	10.880,59
Ali Diab	268.146,86
Allianz Seguros S/A.	25.636,52
Alves Araújo Comércio Ltda.	1.501,41
Aman Transportes Ltda.	55.205,00
Amarilton José dos Santos - ME.	4.065,47
Analdino Freitas Correa.	10.026,59
Anápolis Cartório de Reg.de P.J. Títulos, Documento e Protesto.	2.415,91
Andorinha Transportadora Ltda	408,05
Anke Diniz Layser	250.000,00
Anna Vitória Gomes Caiado	200.000,00
Anne Sami Bazi Awad	20.000,00
Antoninho Rodrigues de Moraes	17.658,46
Antônio Bernardo de Faria	375.000,00
Antônio Carlos Ferreira de Araújo	38.285,50
Antônio Carlos Lopes & Cia Ltda.	15.838,81
Antônio Virgílio Mugnai	581.268,74
Antoniosi Tecnologia Agroindustrial Ltda - EPP.	132.225,00
Aparecida Rosa de Campos - ME.	14.880,00
Arcos Transportes e Com. de Calcário Ltda.	82.744,24
Armazéns Columbia S/A.	69,75
Art Aratrop Nordeste Indústria Comercial Importadora e Exportadora Ltda	28.881,17
Art-Aratrop Indústria Comercial Importadora e Exportadora Ltda.	72.524,48
Arysta Lifescience do Brasil Ind. Química e Agropecuária Ltda	114.954,00
Arysta Lifescience do Brasil Ind. Química e Agropecuária Ltda.	668.744,18
Associação dos Prod.de Matéria Prima Para Ind. Bioenergia de Goiás	1.632,48
Atsei Comissária de Despachos Transportes e Serviços Ltda.	10.758,32
Auddax Equipamentos de Segurança Ltda.	23.729,11
Augusto, Blanche e Carraro Sociedade de Advogados.	17,41
Auto Peças e Oficina São Lourenço Ltda.	654,44
Aziza Ecia Cury Miranda	82.469,48
Balanças Cuiabá Ltda	13.353,00
Banco Industrial e Comercial S/A	23.065.842,37
Basequímica Produtos Químicos Ltda.	2.182.113,92
Batistella Distribuidora e Indústria de Peças e Equipamentos Ltda	22.424,20
Bbfertil Indústria e Comércio de Big Bags Ltda	5.588,00
Branel Comércio de Materiais Elétricos Ltda.	211.218,72
Brasical Indústria e Transportes Ltda.	200.397,60


GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Brasil Central Máquinas e Equipamentos Agrícolas.	2.410,49
Brasil Telecom S.A.	2.260,41
BS Factoring Fomento Comercial Ltda.	34.925.000,00
Bússola Ferramentas Agrícolas e Facas Ltda.	19.230,00
C. Maria Alves - Transporte - ME.	17.692,62
C.A. Marques & Cia Ltda - ME.	9.332,03
C.C.M Indústria e Comércio Ltda.	786.981,31
C.C.M Inspeções, Soldagens e Comércio Ltda.	771.816,25
C.L. Bianchini e Bianchini Ltda.	2.326,50
C.L.F Manutenção e Locação de Equipamentos Ltda.	30.173,99
C.L.S Distribuidora de Peças Agrícolas e Industriais Ltda.	95.371,83
C.M.A Consultoria Metodos Assessoria e Mercantil Ltda.	685,06
C.P Boro Transporte.	45.580,05
C.R.M Multielétrica Materiais Elétricos Ltda-ME	43.207,60
Caetano & Costa Ltda.	645,80
Calcário Morro Grande Ind. e Comércio Ltda	73.281,15
Calnil Indústria e Comércio Ltda	1.762,35
Campo Novo Auto Peças Ltda.	2.996,00
Cantegril Comercial Importadora Ltda - EPP	1.140,00
Carla Naoum Coelho	569.833,19
Carlos Eduardo M. Montalvão	4.000.000,00
Cartório do 1º Ofício - Dom Aquino	6.019,84
Cartório do 1º Ofício Sta Helena	13.606,00
Cartóriolº Ofício de Jaciara, Reg. de Imóveis, Tít,. Docum.e Protestos	1.290,50
Casa da Criança de Jaciara	1.660,00
Cata Tecidos e Embalagens Industriais Ltda.	189.767,93
Celestica do Brasil Ltda.	193,00
Celio Luiz de Faria II.	30.573,76
Cemil Tubos e Conexões Ltda.	4.748,00
Center Peças Caminhões Ltda.	426.334,37
Center Royal Quimica Industrial Ltda.	33.546,00
Centrimax Equipamentos Industriais Ltda - ME.	263.074,67
Centro Cap Recapagem de Pneus Ltda - ME	73.212,96
Centro de Tecnologia Canavieira - CTC	395.317,67
Cetec - Equipamentos Para Laboratório Ltda - EPP.	11.460,95
Chipaco Transportes e Serviços Ltda	125,00
Claúdia Naoum Castro	692.223,02
Claudio Sparano - EPP	13.120,00
Cleivaldo A. Veloso	783,86
Cleonice Bonafé Ferreira	18.453,86
Cocal - Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.	102.718,00
Colorado Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.	109.900,40
Comelli Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	1.452,00


GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Comercial Açúcar e Álcool Araguaia Ltda.	52.185,44
Comercial Automotiva J. Ferro Ltda	48.079,63
Comercial de Alimentos Caiçara Ltda	322,55
Comercial Pereira de Alimentos Ltda	430,50
Comercial Racine Tratores Implementos Agrícolas Ltda	1.044,53
Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga	49.654,08
Conapi Comércio de Equipamentos Industriais Ltda.	96.014,80
Construtora Celeiro Ltda	30,25
Construtora e Incorporadora Margareth Naoum Ltda.	316.193,81
Construtora Fetz Ltda	10.320,00
Control Union Warrants Ltda.	765.559,00
Coop Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano.	13.528,00
Cop Editora Ltda.	120,00
Copecar Indústria e Com. de Peças Agrícola Ltda.	154.103,92
Copersucar-Coop.Prod de Cana de Açúcar e Álcool do Estado de S.Paulo.	73.405,71
Cotril Maquinas e Equipamentos Ltda.	25.292,90
Covadis Comércio de Vidros e Acessórios Industriais Ltda.	5.527,60
Cristiene David de Medeiros Carpaneda	25.397,41
D Agostini Fomento Mercantil	1.265.244,02
D.C.P Distribuidora de Máquinas, Implementos e Peças Agrícolas Ltda.	89.612,39
D.L de A.Sobrinho	1.549,20
Dagmar Batista de Souza I.	14.878,45
Dedini S/A Industria de Base.	15.660,00
Dimaq Campotrat Cuiabá Comercial Ltda.	116.856,25
Direta Representações Ltda	1.511,76
Dismafe Distribuidora de Máquinas Ferramentas Ltda.	31.970,18
Distribuidora Centro América Ltda	1.462,05
Distribuidora de Auto Peças Irmão Souza Ltda	1.003,60
Dorival Silva de Almeida	3.183,79
Duarte Amorim e Amorim Ltda.	100,00
E.Alves de França.	980,00
E.B.S Supermercados Ltda.	205,00
E.D.M Soares Hotelaria - ME.	139,60
E.V.N Automação Topográfica Ltda.	398,00
Edinéia Chomen	24.910,50
Edison Luiz Menezes Couto	344.648,26
Editora Gráfica Terra Azul Ltda.	1.416,20
Edmar Soares da Silva	575,00
Elepira Eletricidade Ltda	52.516,05
Elétrica Ltda.	5.760,00
Elevadores Atlas Schindler S/A.	979,24


GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Elia Regina G. Aguiar	510,00
Eliane Braga Majolo & Cia Ltda.	1.094,00
Eliel Barbosa - Transporte.	9.628,34
Ello Correntes Comércio e Indústria Ltda.	111.837,00
Embalagem Embalagens Logicas Ltda.	78.818,90
Emerson Ricardo de Barros	81.326,80
Empresa Matogrossense Pesquisa Assessoria Externa Rural S/A	352,00
Engehidro Equipamentos Hidráulicos Piracicaba Ltda - EPP.	2.335,00
EP Distribuidora de Lubrificantes Peças e Filtros Ltda.	198.116,64
Equagrill S/A - Equipamentos Agrícolas.	59.462,72
Equipaforte Indústria e Comércio Ltda.	958,73
Erich Pellegrim.	22.912,50
Érika Gomes Adorno	200.000,00
Esio Cecilo Daher	524.623,00
Estúdio Munhoz Ltda	7.600,00
Euricardo Transportes e Serviços Ltda - ME.	3.820,67
Expametal Comércio Acessórios Industriais Ltda	16.160,00
Expresso São Luiz Ltda	3.167,47
F.S.N - Serviços e Fomento Mercantil Ltda	12.691.843,43
Fabiane Bassanesi.	10.953,16
Facão Matão RGA Ltda.	17.970,00
Felipe Santana Almeida - ME.	1.473,96
Fênix Comércio de Alimentos Ltda	3.306,46
Fertilizantes Aliança Ltda.	2.391.608,40
FIEMT- Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso	152.570,30
Figueira & Garcia Transportes Ltda.	10.448,54
Finkelstein Advogados.	26.206,12
Fiorentino José Bordignon - ME.	101.148,54
Francisco de Assis Braga	1.512,23
Francisco Gomes dos Santos.	250
Francisco Gomides.	2.360,00
Francisco Pereira Oliveira e Cia Ltda.	8.063,34
G.C.R Goiânia Comércio e Representação de Peças Ltda.	1.192,00
G.D Comércio e Prestação de Serviços Agrícolas Ltda.	27.600,00
G.M.A Engenharia de Fundações Ltda.	3.754,00
G.M.G Transportes Ltda.	69.970,00
G.V.T Reformas e Reciclagem de Pneus Ltda.	28.499,00
Gandolpho & Falconi Ltda.	14.855,00
Garrido & Garrido Ltda	22.699,00
Gazim Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	67,20
Ge Betz do Brasil Ltda.	203.734,95

GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Gercimar Nunes de Almeida - ME.	10.340,45
Gercio Marcelino Mendonça Junior (Globo Fomento)	3.347.185,20
Gilson Martins de Oliveira II.	8.597,99
Graf Set Grafica e Editora Ltda.	1.430,32
Gran Sapore BR Brasil S/A.	213.092,47
Gunter Marx	998.160,92
H.D.S Refrigeração Ltda	1.952,80
H.S Ind. e Com. de Peças e Equip. p/ Sistemas Hidráulicos Ltda.	105.468,58
Haas Consultoria Empresarial s/c Ltda.	60,50
Hayne Diniz Layser	400.000,00
Hênio Leal de Melo II	2.547,44
Henrique Stefani & Cia. Ltda.	12.000,00
Herrison de Sousa Lopes - ME.	1.489,89
Hidrodinâmica Comercial Técnica Ltda.	11.219,20
Hidroni Equipamentos Hidráulicos Ltda	33.556,51
Hidroserv Hidráulica e Serviços Ltda.	20.019,32
Hisa Hidráulica Industrial S/A Indústria e Comércio	45.625,00
Hohl Máquinas Agrícolas Ltda.	26.585,37
Humberto Alves Carlos	3.316,82
I.C.R.T Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	2.178,00
I.T.Q Solutions do Brasil Comércio de Informatica Ltda.	236,50
Ical Indústria de Calcinação Ltda	153.773,53
Idam Roriz	150.000,00
Idelmon Gomes (Espólio Idelmon)	120.000,00
Imbil Indústria e Manutenção de Bombas Ita Ltda.	121.955,42
Imperial Comércio de Parafusos Ferramentas & Máquinas Ltda	16.533,94
Indsteel S/A Indústria e Comercio.	23.097,62
Indústria Brasileira de Infláveis Nautika Ltda.	86.400,00
Indústria e Comércio de Conexões Cofeps Ltda.	36.478,43
Indústria Marques da Costa Ltda	15.316,20
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.	2.202,20
Inter Engenharia & Construção Ltda.	13.038,75
Interval Indústria e Comércio de Válvulas Ltda..	397,00
Ipe Comércio e Distribuidora de Peças Ltda.	254.860,24
Irani Martins Vieira.	540,00
Irmãos da Rolt - Transportes, Importação e Exportação Ltda.	17.163,94
Irmãos Panegossi Ltda.	14.219,17
Irrigabrás Irrigação do Brasil Ltda.	47.000,01
Irrigabrazil Industria Comercio Máquinas Ltda.	5.922,00
Irusa Rolamentos Ltda.	15.050,32
Itapeti Material Eletrico Industrial Ltda.	817,50

GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

J.A Castro de Mello Prod. de Polietilino Ltda	19.200,00
J.D Com. de Derivados de Borracha Ltda.	58.484,29
J.F-Prisval Comércio e Representações Ltda.	1.860,00
J.L Viegas Comércio Ltda	10.019,00
J.N Acessórios Industrial Ltda.	104.486,45
Janaina Naoum	20.000,00
Jandaia Calcário Agrícola Ltda.	36.074,92
Jannette Mueller - Hans Jurgen Mueller	268.440,73
Jayne Naoum	147.500,00
João Batista Asnal & Cia Ltda	307,97
João Batista Da Silva.	180,00
Joevan Transportes Ltda.	16.797,39
José Carlos Silva.	147,70
José Gomes	50.000,00
José Tavares da Silva - Transportes.	4.693,48
Jose Victor Peron	74,36
K.K Diesel Ltda.	65.547,63
K.R Componentes Automotivos Ltda.	42.851,81
K.S.B Bombas Hidraulicas S/A.	2.926,17
Koblitz S/A.	177.032,76
L. Machado & Cia Ltda.	869,02
L.C. de Souza Silva - Transporte.	8.264,87
Latin e Ventures Comércio Eletrônico do Brasil Ltda.	1.095,08
Latinifs Tecnologia da Informação S/A.	19.135,46
Lázaro Goveia Silva.	12.878,06
Lázaro Rosimiro da Silva.	13.719,21
Leila Wichert Xavier	33.012,38
Leonardo Rodrigues de Mendonça	2.269.179,07
Leonora Gomes	30.000,00
Limpa-Fossa São Lourenço Ltda - ME.	750,00
Lindamar Vieira Santana da Silva.	7.231,25
Loja do Borracheiro Ltda.	421,70
Lúcia Madergam Guedes.	63.967,21
Lucio M B Silva.	3.028,00
Lucy Maria das Chagas.	830,00
Luiz Sergio Leyser	550.000,00
M. Diesel Caminhões e Onibus Ltda	1.789,38
M.B.F. Bogo	21.992,98
M.C & V Equipamentos Industriais Ltda - ME.	31.362,00
M.K Representações Comerciais Ltda	1.410,20
M.R Distribuidora de Alimentos Ltda.	16.463.735,50
Macadi Rolamentos e Correias Ltda.	11.593,57
Magna Pereira Vale	5.421,73
Maksolo Implementos e Peças Agrícolas Ltda.	1.759,90
Maqnelson Agrícola Ltda.	34.795,31


 GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Maranghetti & Marra Ltda. Ribeirao	43.421,94
Marcas Transportes Ltda.	58,66
Márcia - Peças e Elétricas Ltda.	310.842,36
Marcio Mariotti - ME.	1.400,00
Marco Antonio Neves - ME	8.725,89
Marcos Cesar Cardoso - ME.	447,05
Maria Angélica Moutinho Castro	210.150,49
Maria Inez Angelotti Comercial Metalurgica - ME.	1.915,40
Maria Rainha do Carmo Moraes Oliveira	60.000,00
Mariano & Guimarães Ltda.	215.174,52
Mariê Moussa Georges.	500,00
Marluvas Calçados de Segurança Ltda.	27.481,25
Martineli Comercial Ltda.	3.263,30
Martins e Feltrin Ltda	12.401,50
Masut Combustiveis Ltda	279.225,00
Matheus Wenzel de Paula	210.948,15
Maurice Raynaud de Farias	689.387,24
Mauro Gomes	130.013,30
Max Factoring Ltda	2.176.883,39
Merino & Oliveira Ltda. EPP.	55.000,00
Metalchapas Perfuradas e Expandidas Ltda.	13.840,00
Metallis Indústria e Comércio de Componentes Eletromecânicos Ltda.	4.000,00
Metalúrgica LCW Ltda.	36.223,41
Michel Anis khalouf	77.636,79
Mineradora Marzagão Ltda - EPP.	1.029,60
Mira OTM Transportes Ltda.	5.317,91
Moisés Cesar Bueno	809.561,95
Monica Cagni	183.001,00
Mônica Sabrina Correa - ME.	2.344,78
Montalsert - Montagens Industriais Ltda.	21.131,75
Montana Retifica de Motores Ltda.	60.657,49
Moto Brasil Peças e Acessórios Ltda.	10.380,80
Mount Blanc Factoring Fomento Mercantil Ltda	79.692,72
Moura e Silva Transportes Ltda.	10.562,76
N.R. De Almeida Comércio	1.220,40
Nacional Auto Importadora Ltda.	1.488,00
Nacional Borrachas e Ferramentas Ltda.	20.665,28
Nadia El Haje Kammoun	793.849,47
Nasa Caminhões Ltda.	16.090,00
Netzsch do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	12.828,56
Nexus EPI Indústria e Comércio Ltda. - ME	196.125,97
Nilvo de Oliveira	1.282.370,63
Norpack Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda.	288.905,40
Nova Embalagem Ltda.	20.210,07


GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Nutrivity Refeições Coletivas Ltda	1.078,58
Odg Transporte e Serviço Ltda	1.626,55
Oeste Peças Agrícolas Ltda.	24.442,20
Olarsy Nunes Cristaldo - ME.	13.122,00
Othoscope-Equip. Hospitalares Ltda.	490,95
Oxigênio Cuiabá Ltda.	21.000,23
P.J de Lima Filho - ME.	1.016,57
Pacnet Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.	2.093,92
Paletes Catanduva Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	13.040,00
Papelaria Cuiabá Comércio e Representações Ltda.	13.393,48
Papelaria Tributária Ltda.	8.243,48
Pasqualli & Lopes da Cruz Ltda - ME.	22.334,81
Paulo Lopes Neto Transportes.	17.175,47
Perez Junior & Caliani Ltda - ME.	1.048,10
Pires do Rio Citep Comércio e Indústria de Ferro e Aços Ltda.	39,01
Pistelli de Engenharia Ltda.	21.000,00
Planalto Distribuidora de Implementos Ltda.	2.313,64
Pneulândia Comercial Ltda.	77.705,50
Pneus Via Nobre Ltda.	108.465,30
Pomar S/A Industrial e Comercial.	1.859,70
Portobens Administradora de Consórcios Ltda.	70.328,51
Power & Motion do Brasil Ltda.	19.905,80
Premium Distribuidora de Petróleo Ltda.	3.335.184,04
Pricewaterhousecoopers International Services Ltda.	41.528,61
Proauto Distribuidora de Peças Ltda.	217.896,24
Prolink Correntes e Equipamentos Ltda.	47.495,00
Proteção Total Ltda.	20.631,73
Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.	372,39
Queiroz Fomento Mercantil Ltda	1.023.361,13
Quimatec Produtos Químicos Ltda.	33.090,00
R.B Indústria e Comércio de Artefatos de Couros Impermeáveis	23.190,50
R.D Combustíveis para aviação Ltda.	1.078,00
R.F Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.	2.250,00
R.G Sertal Indústria e Comércio Ltda.	302.521,09
R.S.B Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.	12.479,54
Rached Moussa Abboud	277.787,54
Rajeh Khalil Awad	82.236,55
Raouf Merheb	609.201,52
Real Encomendas e Cargas Ltda.	391,08
Real Lub. Comércio de Lubrificantes Ltda.	45.455,00
Rede Brasil Distribuição e Logística Ltda.	43.328,84
Redfactor Factoring e Fomento Comercial S/A	1.100.000,00


GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Régis Rocha Rodrigues Resende.	170,00
Renato Fazzolari - ME.	10.662,00
Retífica de Motores Uberlândia Ltda.	25.796,32
Retifica Nippon Ltda. - ME.	298.743,78
Rezentrac Indústria, Comércio e Importação Ltda	95.460,78
Ribertrans Transportes Rodoviários de Carga Ltda.	21.842,67
Ricardo Cintra	400.000,00
Roberto Abrão Haje	200.000,00
Roberto Rodrigues Santos.	1.190,00
Rodogrande Transportes Rodoviários Ltda.	387.665,44
Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.	1.131,95
Rodorápido Transportes Ltda.	157.851,70
Rodrigo Francisco & Cia Ltda	1.064,50
Rogério Tadeu Piclum e Britto	400.000,00
Roletes e Esteiras Ltda. - Me	75.790,76
Ronaldo Augusto da Silva	340.000,00
Ronaldo Mohn Filho	141.766,89
Ronimar Divino Soares	186,84
Rosimar Pereira Dantas	70,00
Rotta Transportes Rodoviários Ltda.	214,00
Ruba Wagih Nasser	300.000,00
Saeta Indústria e Comércio Eletroeletrônico Ltda.	15.636,96
Salah Georges Akhras	400.000,00
Salvino Ferreira Farias ME.	75,76
Samir Naoum	14.716,21
Sandra Maria de Sales.	148,50
Sandra Regina Alves Mendes.	5.000,00
Sandrê Comércio e Indústria de Embalagens Ltda.	1.146,90
Santin S/A Indústria Metalúrgica.	189.000,00
São Caetano Construtora Imobiliária Ltda.	87.321,99
Seloforte Lacs de Segurança Ltda.	1.100,00
Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	6.665,38
Senat - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.	13.600,00
Sergio Martins da Silva ME	36.329,55
Sertemaq Equipamentos Industriais Ltda.	76.857,16
Sertraza Transportes Ltda.	16.006,20
Serv Tractor Comercial Ltda.	3.867,16
Serviço Social da Indústria SESI.	25.632,00
Servidiesel Comercio de Peças e Serviços Ltda.	39.609,15
Sesi - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Goiás	81.292,96
Sesi - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Mato Grosso	2.927,86
Sibyla Naoum Menezes	20.000,00
Sidmar César Fontes - ME.	27.360,00


GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Silverio & Alves Ltda. ME	42.848,06
Sílvia Helena da Cunha Silva Transpotes - EPP.	2.786,54
Sima Serviços de Transporte de Passageiros e Cargas Ltda.	2.622,97
Simone Oliveira e Sena	93.381,47
Simone Valente	117.421,60
Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos.	1.140,58
Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equipamentos Ltda.	54.955,50
Sociedade Comercial Santelenense de Sementes Ltda.	1.855.576,74
Sonia Maria Naoum	40.000,00
Sônia Tomaz dos Santos	4.668,00
T.R Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. EPP	4.430,00
T.T.V Texas Turbinas Vapor LTDA.	83.832,66
Tania Naoum	412.468,56
Targa Transportes Catalão Ltda.	12.708,72
Tate & Lyle Brasil S/A	3.768,54
Texas Turbinas a Vapor Ltda.	447.437,05
Thelma Gomes	40.000,00
Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços Ind. e Com Imp. e Exportação	660,00
Toledo do Brasil Industria de Balanças Ltda	9.566,75
Torfer Indústria e Comércio Ltda.	56.000,00
Tornearia União Ltda. - EPP.	16.360,00
Trael Transformadores Elétricos Ltda.	59.200,00
Transcal Transportadora Calcário Ltda.	105.364,08
Transportadora Brasil Central Ltda.	270.669,41
Transportadora Especialista Ltda.	28.152,35
Transportadora Fretão Ltda.	3.255,00
Transportadora Heinzeth Ltda.	17.821,34
Transportadora Rubi Ltda.	8.738,00
Transvalente Logística Limitada.	21.098,18
Tratorval Comércio de Peças Agrícolas Ltda.	1.494,10
TrendBank S/A Banco de Fomento	3.839.754,91
Trimec Equipamentos Ltda.	76.385,69
Tropical Pneus Ltda.	35.368,00
Turflex Equipamentos Industriais Ltda.	258,77
Turuna Atacado - Ferragens e Ferramentas Ltda.	16.852,94
União (Fazenda Nacional)	83.875.690,24
Unimil Peças Agrícolas Indústria e Comércio Ltda.	95.599,52
Unimil Ribeirão Comércio de Peças e Serviços Ltda	11.835,09
Usimaq-Usinagem e Máquinas Ltda.	24.837,37
Valmiro Silva - ME.	42.783,40
Valparts Máquinas Agrícolas Ltda.	83.146,65
Valtuides Antunes Rodrigues	1.555.236,13


GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Vapef Comercial Ltda	6.424,86
VIA Hidraulica e Componentes Ltda.	23.813,20
Viação São Luiz Ltda.	116,88
Visari Distrib. de Auto Peças Ltda	18.808,00
Vitória Remoldagem, Importação Exportação de Pneus S/A.	41.400,42
Viviane Facco Hoffmeister - ME	2.016,27
Wagih Dib Tanus	291.931,69
Weberson Marinho ME.	9.633,76
Wendell Aparecido Lima de Castro	1.947,14
Woodward Governor Reguladores Ltda.	50.841,45
Zafer Yossef Nasser	800.000,00
Zaraplast S/A	665.087,34
TOTAL	240.498.989,25

E para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. Aos 15 dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, (Paulo César M. Damasceno), Escrivão Substituto, o digitei e subscrevi.

GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

OBS: O Administrador Judicial, cumprindo o que determina o disposto no Art. 22, III, "a" da Lei 11.101/2005, **AVISA** a todos os credores que os livros fiscais e documentos dos falidos estarão à sua disposição, nos dias úteis, no intervalo de 14:00 às 18:00, na sede administrativa das falidas, situada à Rua Benjamin Constant nº 1001 - Centro - Anápolis - Goiás."